



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.048

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde/CAPS AD III, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/2003, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos que seguem:

- I – 02 (dois) Psicólogos
- II – 01 (um) Terapeuta Ocupacional
- III – 02 (dois) Assistente Sociais
- IV – 12 (doze) Técnicos de Enfermagem

Art. 2º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação no Anexo da Lei Municipal nº 3.116 de 1988.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, Fonte da Saúde Mental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de agosto de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete